PARECER Nº 1245/03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI N? 606/02**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua João Batista Damaso o logradouro público inominado, conhecido como Rua Oito, situado no Bairro Jardim São Francisco, Parelheiros.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por trata-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões

Permanentes, na forma do art. 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, não encontramos óbice de natureza legal ou constitucional ao prosseguimento do presente projeto, pelo que somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° /2002 AO PROJETO DE LEI N° 0606/2002

"Denomina Rua João Batista Damaso, a atual Rua Oito, situada no Jardim São Francisco de Assis - Parelheiros".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° Fica denominado Rua João Batista Damaso, o logradouro público atualmente conhecido como Rua Oito, localizado no Jardim São Francisco de Assis - Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/03.

Augusto Campos - Presidente

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Goulart

Humberto Martins

João Antonio

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ANTONIO PAES-BARATÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar, Rua João Batista Damaso, o logradouro inominado, conhecido como Rua Oito, localizado no Jardim São Francisco de Assis.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de prosseguir.

De acordo com os órgão técnicos da Prefeitura, o logradouro em referência não é oficial, trata-se, de "parcelamento irregular implantado a partir de 1986, sem prévia aprovação dos órgãos municipais e estaduais, em área de proteção aos mananciais... E que o loteamento em questão, no momento, não atende as posturas da legislação vigente, o que impede a emissão do Auto de Regularização".

Portanto, tendo em vista que, segundo a Lei Orgânica do Município (Art. 13, inciso

XXI) são passíveis de denominação apenas as vias e logradouros públicos, opinamos PELA ILEGALIDADE
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/03.
Augusto Campos - Presidente (contrário)
Antonio Paes-Baratão - Relator
Alcides Amazonas (contrário)
Goulart (contrário)
Humberto Martins (contrário)